



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 120/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS**, Inscrito no CNPJ Nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, CEP – 95915-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que pretende efetuar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 16/07/2024, ÀS 23H59MIN
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras@santaclaradosul.rs.gov.br OU licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/ https://www.gov.br/pncp/pt-br https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F5050CD_ORGAO:80000&cs=1vnyN8bwyKtQoNTneDUKARsd1ik

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a **Contratação de empresa para realizar a renovação das Outorgas de dez poços do Município de Santa Clara Do Sul – RS**. Tudo de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo III** deste edital e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE POÇOS TUBULARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	10	R\$ 39.999,90
VALOR TOTAL:			R\$ 39.999,90

1.1.1. Os serviços estão especificados no **Termo de Referência - Anexo III** deste edital. A seguir os serviços que deverão ser executados pela empresa:

- Elaboração de Laudo Hidrogeológico.
- Desenvolvimento de um fluxograma detalhado.
- Preparação de perfis geológicos e construtivos para cada poço.
- Relatório Fotográfico de cada Poço.
- Teste de Bombeamento do Poço (24h) + Recuperação.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água do Poço.
- Relatório Completo para Solicitação de Outorga.

1.1.2. A empresa contratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços executados, estes **devem ser realizados por profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas**, os quais devem ter Prova de Registro do Responsável Técnico e comprovação do vínculo com a empresa.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, o seguinte documento:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

- 1.2.1. ANEXO I** - Modelo de Proposta;
- 1.2.2. ANEXO II** - Minuta de Contrato;
- 1.2.3. ANEXO III** - Termo de referência;

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Clara do Sul/RS, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha:	619	
Unidade:	020802	MEIO AMBIENTE, ENERGIAS RENOVÁVEIS E SANEAMENTO BÁSICO
Funcional:	17.605.0034.2018.0000	MANUTENÇÃO SANEAMENTO - AGUA E ESGOTO
Categ. Econ:	3.3.90.30.99	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 39.999,90 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

4. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **aberta por um período** a partir da data da publicação. A empresa que pretender participar deverá encaminhar ao e-mail: compras@santaclaradosul.rs.gov.br OU licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br sua melhor proposta e preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2024**.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

5.1. A empresa que apresentar a melhor proposta, deverá encaminhar pelos meios mencionados no item 4.1 (acima), quando solicitado, a documentação que segue para fins de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores,** o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;**
- c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da empresa;**
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da empresa;**
- f) Certidão Negativa de Débito do Município de Santa Clara do Sul;** que pode ser obtida através do site do Município, no link: <https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf> (Escolher a opção - **CONTRIBUINTE**) ou pelo telefone (51) 3782-2250 Ramal 2141;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;**
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata,** expedida há menos de 90 (noventa) dias;
- j) Prova de Registro/Inscrição da empresa em Conselho Profissional conforme atividade da natureza dos serviços prestados pela empresa, por força do que dispõe o artigo 1º da Lei Federal 6.839/1980, em situação regular/vigente;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

k) Prova de Registro/Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;

l) Prova de a empresa licitante ter à disposição profissional responsável técnico, com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente, sendo a comprovação da seguinte forma:

l.1) Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico relacionado ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de profissional registrado em outro Estado;

l.2) Comprovação do Vínculo do Profissional deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme **modelo constante no Anexo I** deste Edital.

6.2. Os preços ofertados **não poderão exceder ao valor estipulado** pela administração constante neste edital.

7. PRAZO PARA ENTREGA

7.1. A empresa contratada deverá concluir todos os serviços no **prazo máximo de três meses a partir da data de assinatura do contrato.**

7.2. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, assegurando a validade e a legalidade da renovação das outorgas.

7.3. Relatórios e documentos finais **deverão ser entregues tanto em formato digital quanto impresso**, conforme especificações.

7.4. Os servidores do departamento de meio ambiente serão responsáveis pelo acompanhamento do serviço e recebimento dos laudos.

7.5. A empresa contratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços executados, estes **devem ser realizados por profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas**, os quais devem ter Prova de Registro do Responsável Técnico e comprovação do vínculo com a empresa.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mediante a entrega dos serviços, dos laudos, da verificação da conformidade destes e a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul ao **Setor de Pagamentos do Município**, devidamente visada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante. Na Nota fiscal deverá constar o número da **Dispensa de Licitação 120/2024 e número do respectivo empenho, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. De acordo com o Artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, que assim dispõe: O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

Santa Clara do Sul/RS, 10 de julho de 2024.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para realizar a renovação das Outorgas de dez poços do Município de Santa Clara Do Sul – RS.

PROPOSTA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Dados Bancários da empresa:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo de entrega: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE POÇOS TUBULARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	10	R\$
VALOR TOTAL:			R\$

Validade da Proposta a qual não pode ser inferior à 60 Dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Santa Clara do Sul, _____ de _____ de 2024.

Identificação e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000-04/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-., representada por....., inscrito no CPF sob nº-., denominada de **CONTRATADA** ajustam o presente contrato de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2836/2023, bem como pelo Processo Administrativo Digital nº 1.587/2024, **Processo de Dispensa de Licitação nº 120/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a **Contratação de empresa para realizar a renovação das Outorgas de dez poços do Município de Santa Clara Do Sul – RS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE POÇOS TUBULARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	10	R\$
VALOR TOTAL:			R\$

1.1.1. Os serviços estão especificados no **Termo de Referência (ANEXO I DO CONTRATO)**. A seguir os serviços que deverão ser executados pela empresa:

- a) Elaboração de Laudo Hidrogeológico.
- b) Desenvolvimento de um fluxograma detalhado.
- c) Preparação de perfis geológicos e construtivos para cada poço.
- d) Relatório Fotográfico de cada Poço.
- e) Teste de Bombeamento do Poço (24h) + Recuperação.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- g) Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água do Poço.
- h) Relatório Completo para Solicitação de Outorga.

1.1.2. A empresa contratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços executados, estes **devem ser realizados por profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas**, os quais devem ter Prova de Registro do Responsável Técnico e comprovação do vínculo com a empresa.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Clara do Sul/RS, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha: 619
Unidade: 020802
Funcional: 17.605.0034.2018.0000
Categ. Econ: 3.3.90.30.99

MEIO AMBIENTE, ENERGIAS RENOVÁVEIS E SANEAMENTO BÁSICO
MANUTENÇÃO SANEAMENTO - AGUA E ESGOTO
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

2.2. O pagamento será mediante a entrega dos serviços, dos laudos, da verificação da conformidade destes e a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente visada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante. Na Nota fiscal deverá constar o número da **Dispensa de Licitação 120/2024 e número do respectivo empenho, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.**

7. PRAZO PARA ENTREGA

7.1. A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** com a possibilidade de prorrogação do contrato mediante justificativa, com base o art. 107 da lei Federal 14.133/2021.

7.2. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, assegurando a validade e a legalidade da renovação das outorgas.

7.3. Relatórios e documentos finais deverão ser entregues tanto em formato digital quanto impresso, conforme especificações.

7.4. Os servidores do departamento de meio ambiente serão responsáveis pelo acompanhamento do serviço e recebimento dos laudos.

7.5. A empresa contratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços executados, estes **devem ser realizados por profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas**, os quais devem ter Prova de Registro do Responsável Técnico e comprovação do vínculo com a empresa.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações constantes em sua proposta.

4.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão de obra, veículo, materiais e equipamentos necessários, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão do presente contrato.

4.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.7. Comunicar imediatamente ao Contratante através do Gestor e Fiscais de Contratos, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis.

4.1.9. Cumprir todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.10. A empresa contratada deve assegurar que todas as atividades estejam de acordo com as exigências legais e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.1.11. A empresa contratada deverá manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-las a terceiros sem autorização prévia da administração municipal.

4.1.12. A empresa deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, seguindo as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Prestar informações e esclarecimentos referente ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

4.2.2. A administração municipal de Santa Clara do Sul se reserva o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar relatórios parciais e visitas técnicas aos locais dos poços.

4.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados, após a conclusão final da entrega do objeto e da nota fiscal pelo Fiscal do contrato.

4.3. A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a contratação.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

5.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, observados os dispositivos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

5.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

5.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

5.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

5.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

5.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

5.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

5.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

5.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

5.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

5.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

5.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

5.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

5.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; **5.14.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

5.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

5.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

5.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

5.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

5.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

5.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

5.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará por rescisão amigável ou não, por decisão de órgãos de controle ou determinação judicial, ou pelo término da vigência do Contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos designado em Portaria.

7.2. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta e da contratante os canais oficiais.

7.3. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital nº 1.587/2024.

8.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br OU contratos@santaclaradosul.rsgov.br.

8.3. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 00 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para realizar a renovação das outorgas de 10 poços do município de Santa Clara do Sul.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Santa Clara do Sul depende significativamente dos recursos hídricos provenientes de poços artesianos para abastecimento público, dessedentação animal e outras atividades essenciais à comunidade. A outorga de uso de recursos hídricos é um instrumento legal que assegura o direito de utilização da água, respeitando a legislação ambiental vigente e garantindo a sustentabilidade dos recursos hídricos.

As outorgas possuem prazos de validade que, ao expirarem, necessitam de renovação para que o uso da água continue sendo legal e regulamentado. A não renovação das outorgas pode resultar em sanções legais, interrupção do abastecimento de água e danos socioeconômicos para o município. Além disso, a renovação das outorgas permite a atualização das condições de uso e preservação dos recursos hídricos, conforme as novas diretrizes e exigências ambientais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

Serviços a serem prestados:

Laudo Hidrogeológico: Elaboração de um laudo técnico detalhado que descreva as características hidrogeológicas da área onde os poços estão localizados. Inclui a análise das condições dos aquíferos, a disponibilidade hídrica e a qualidade da água.

Fluxograma: Desenvolvimento de um fluxograma detalhado do processo de renovação da outorga, demonstrando todas as etapas envolvidas, desde a coleta de dados até a submissão da solicitação.

Perfil Geológico/Construtivo do Poço: Preparação de perfis geológicos e construtivos para cada poço, incluindo informações sobre a profundidade, diâmetros, revestimentos, filtros e demais componentes estruturais.

Relatório Fotográfico do Poço: Compilação de um relatório fotográfico abrangente que documente as condições atuais dos poços, incluindo detalhes de sua localização e estrutura física.

Teste de Bombeamento do Poço (24h) + Recuperação: Realização de testes de bombeamento contínuos por 24 horas, seguidos por testes de recuperação, conforme as normas técnicas NBR 12.212 e NBR 12.244 de 2006. Cálculo dos parâmetros hidráulicos necessários para a avaliação da capacidade de extração e sustentabilidade do uso do poço.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Emissão de ART, que certifica a responsabilidade técnica pelos serviços realizados, necessária para o requerimento de outorga junto aos órgãos competentes.

Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água do Poço: Coleta e análise de amostras de água de cada poço para avaliação dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, assegurando que a qualidade da água esteja em conformidade com os padrões exigidos para a solicitação de outorga.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Relatório Completo para Solicitação de Outorga: Compilação de todos os documentos, laudos, análises e demais informações requeridas para a solicitação de renovação da outorga. Preparação de um relatório final contendo todas as informações necessárias para a submissão ao SIOUT RS, conforme a Lei Estadual nº15.017, de 13 de julho de 2017.

Taxa de Serviço SIOUT RS: Pagamento da taxa de serviço para a análise do processo de outorga, conforme previsto na legislação estadual.

Conformidade Legal: Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, assegurando a validade e a legalidade da renovação das outorgas.

4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO:

Deverá ser entregue ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Sustentabilidade, situada na Prefeitura Municipal. A empresa contratada deverá concluir todos os serviços no prazo máximo de 3 meses a partir da data de assinatura do contrato. Relatórios e documentos finais deverão ser entregues tanto em formato digital quanto impresso, conforme especificações do município de Santa Clara do Sul.

5. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os servidores do departamento de meio ambiente serão responsáveis pelo acompanhamento do serviço e recebimento dos laudos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Após a obtenção de várias propostas, a estimativa de valor mais econômica para a realização de todos os serviços descritos foi de R\$ 39.990,90.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mediante entrega do serviço e emissão da nota fiscal, pela empresa contratada.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O pagamento pelos serviços prestados será realizado em conformidade com os termos do contrato firmado entre a empresa contratada e a administração municipal de Santa Clara do Sul. A empresa contratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços executados.

A empresa contratada deve assegurar que todas as atividades estejam de acordo com as exigências legais e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

A empresa contratada deverá manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-las a terceiros sem autorização prévia da administração municipal.

A administração municipal de Santa Clara do Sul se reserva o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar relatórios parciais e visitas técnicas aos locais dos poços.

Em caso de descumprimento dos prazos ou das especificações técnicas estabelecidas, a empresa contratada estará sujeita a penalidades conforme estipulado no contrato, incluindo multas e rescisão contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

A empresa deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, seguindo as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Estas disposições gerais e informações complementares visam assegurar a execução eficiente, segura e conforme dos serviços contratados, garantindo que a renovação das outorgas dos poços do município de Santa Clara do Sul seja realizada com a devida qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Santa Clara do Sul, 12 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Luan Carlos Güntzel

Secretaria de Sustentabilidade – Departamento de Meio Ambiente

De Acordo.

Angélica Irena Mallmann Rieth
Secretária de Sustentabilidade